

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 02/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Dispõe sobre o Regulamento da concessão e da atuação dos bolsistas de extensão, no âmbito das ações desenvolvidas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 4/2018/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.024917/2018-25, e

CONSIDERANDO a disposição do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 de que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, e que esse é o tripé sustentador da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO as previsões do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação mediante a Portaria nº 682, de 26 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 1999, com registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia, em 07 de janeiro de 2000, data a partir da qual passou a vigorar, juntamente com o Regimento Geral da mesma Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, conforme o disposto no art. 148 do Regimento Geral, que define: “A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade Federal de Uberlândia e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.”;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01/1988 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), que fixa as normas para as atividades de extensão da Universidade Federal de Uberlândia, da Resolução nº 04/2009 do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e da Resolução nº 02/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Extensão para discentes na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o texto da Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação (CONGRAD), que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a extensão “tem caráter educativo, constituindo parte essencial da formação técnico científica e cidadã do aluno”, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 04/2009 do CONSUN; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos(as) bolsistas de extensão na Universidade Federal de Uberlândia, tendo em vista que o último documento normativo sobre a matéria foi editado em 2013 e, com o decurso do tempo e o aparecimento de novas demandas na prática extensionista, foram detectados anacronismos que podem ser superados com a edição de uma nova Resolução que sistematize melhor a concessão de bolsas de extensão, a atuação do(a) bolsista e a coordenação de suas atividades, sempre visando uma formação acadêmica mais humana, cidadã e crítica para a realidade social e do trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento das Bolsas de Extensão, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 02/2013, deste Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Uberlândia, 16 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 05/06/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495118** e o código CRC **024E7F38**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 02/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 1º A concessão de bolsas de extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes regulares dos Cursos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 2º A bolsa de extensão é um recurso financeiro proporcionado pela Universidade ao discente de graduação da UFU vinculado a uma ação de extensão, orientado e acompanhado por um docente ou técnico administrativo da UFU, com saber ou experiência comprovada na área pertinente, no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) a responsabilidade pela coordenação e operacionalização da referida concessão de bolsas de extensão.

Art. 3º A bolsa de extensão deve ser vinculada a uma ação extensionista, devidamente registrada e aprovada no Sistema de Informação de Extensão (Siex).

Parágrafo único. Fica proibida a atuação de bolsistas de extensão em atividades meramente administrativas e outras que não se configurem como ações de extensão.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO

Art. 4º O coordenador da ação de extensão selecionará bolsista de extensão por meio de editais publicados pela Proexc, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - cadastro da ação extensionista no Siex;
- II - modelo de edital, conforme fornecido pelo setor responsável, devidamente preenchido; e
- III - plano de atividade detalhado do bolsista, firmado pelo coordenador.

Art. 5º Para concorrer ao processo de seleção de bolsas de extensão o estudante deverá:

- I - estar matriculado em curso de graduação da UFU;
- II - não ter recebimento de bolsa desta Instituição de Ensino Superior, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa de extensão, salvo auxílios da Assistência Estudantil;
- III - disponibilidade de vinte horas semanais para o desempenho das atividades previstas na ação de extensão; e
- IV - estar apto a participar do processo seletivo conforme as regras estabelecidas em Edital específico publicado para tal finalidade.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATUAÇÃO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 6º Os bolsistas deverão fazer seus horários de atividades, em comum acordo com o coordenador da ação de extensão, não podendo estes coincidir com suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 7º A formalização da participação do estudante ocorrerá por meio de Termo de Compromisso de Bolsa celebrado entre a UFU e o bolsista.

Parágrafo único. O setor responsável pela celebração do referido Termo é o Setor Bolsas de Extensão (Seabe) da Proexc.

Art. 8º O encaminhamento de documentos pelos coordenadores de ação de extensão para contratação de bolsistas deverá ser feito, até no máximo, o quinto dia útil do mês, sendo que o encaminhamento fora do prazo acarretará a contratação apenas para o mês

subsequente.

Art. 9º A cada semestre letivo, o estudante que atua como bolsista de extensão por, no mínimo, seis meses poderá usufruir 15 (quinze) dias de recesso, preferencialmente de acordo com o período das férias acadêmicas.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 10. O valor de piso da bolsa de extensão, concedido a partir de fonte de recursos institucionais, deverá ser equiparado ao valor da bolsa de pesquisa vigente na UFU para os estudantes de graduação e será depositado em conta corrente, cujo titular deve ser o próprio estudante.

Art. 11. Haverá dois tipos de bolsas de extensão no âmbito da UFU:

I - a bolsa de extensão cuja fonte de recursos é oriunda da matriz orçamentária da própria UFU; e

II - a bolsa de extensão cuja fonte de recursos advém de um instrumento de fomento externo à UFU e terá o valor de até uma bolsa e meia de extensão paga pela Proexc ou terá o valor estabelecido por esse instrumento de fomento externo.

Art. 12. A bolsa de extensão poderá ser concedida por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou intermitentes por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º O estudante que reingressar na UFU e que já tiver recebido bolsa de extensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses não poderá se candidatar a novos processos seletivos para atuar como bolsista de extensão.

§ 2º A vigência da bolsa de que trata este Capítulo será de acordo com o período de execução de cada ação de extensão.

§ 3º É permitida a renovação do Termo de Compromisso, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Art. 13. Caso haja pagamento indevido de bolsa, o bolsista deverá restituir os valores aos cofres públicos, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 14. Compete à UFU providenciar o seguro de vida, em favor do bolsista.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 15. São deveres do bolsista de extensão:

I - participar das atividades previstas no plano de trabalho proposto pelo coordenador da ação de extensão;

II - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, na periodicidade e na forma definidas pelo coordenador;

III - manter o coordenador da ação de extensão informado sobre situações e/ou condições que comprometam o andamento das atividades;

IV - ter assiduidade, pontualidade na realização das atividades e compromisso com o desenvolvimento da ação de extensão;

V - zelar pelo patrimônio e pelo nome da UFU, bem como cumprir suas normas internas;

VI - informar colação de grau ou trancamento de curso imediatamente ao coordenador para encerrar o Termo de Compromisso de Bolsa; e

VII - comunicar formalmente ao coordenador a desistência da bolsa, a fim de que seja providenciado o desligamento do bolsista da ação de extensão.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 16. O coordenador da ação de extensão à qual o bolsista está vinculado deverá:

I - registrar a ação de extensão no Siex;

II - assinar, juntamente com o bolsista, o Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão;

III - acompanhar e orientar o bolsista no que se refere à execução das atividades desenvolvidas;

IV - avaliar sistematicamente o bolsista quanto à assiduidade, a pontualidade na realização das atividades e o seu compromisso com o desenvolvimento da ação de extensão;

V - inserir no Siex a frequência mensal do bolsista de extensão até o quinto dia útil do mês subsequente;

VI - avaliar o bolsista ao término de vigência do Termo de Compromisso de Bolsa, de acordo com instrumento disponibilizado pelo Siex;

VII - solicitar a renovação da vigência do Termo de Compromisso de Bolsa com antecedência de 30 (trinta) dias do término do referido Termo, se houver interesse na continuidade de atuação do bolsista e se houver disponibilidade financeira na ação de extensão; e

VIII - solicitar o encerramento do Termo de Compromisso de Bolsa.

CAPÍTULO VII

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 17. O Termo de Compromisso de Bolsa de extensão será interrompido, ou seja, o bolsista não atuará na ação de extensão, mas receberá o valor da bolsa sem a perda desse vínculo, nos seguintes casos:

I - durante o período de recesso do bolsista de extensão, nos termos do art. 9º desta Resolução; e

II - durante afastamento por motivo de saúde do bolsista de extensão por período de tempo inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de atestado ou laudo médico à coordenação da ação de extensão, que encaminhará esse documento à Proexc.

Art. 18. O Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão será suspenso, ou seja, o bolsista não atuará na ação de extensão e não receberá o valor da bolsa, nos seguintes casos:

I - durante afastamento por motivo de saúde do bolsista de extensão por período de tempo superior a 30 (trinta) dias;

II - para estudantes gestantes, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez, em consonância com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975; e

III - o não lançamento da folha de frequência do bolsista no Siex pelo coordenador até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 19. As discentes que se enquadrem no previsto no art. 18, inciso II, deverão encaminhar ao coordenador da ação de extensão uma solicitação de afastamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da presumível data do parto para que essa coordenação protocole isso na Proexc, anexando a respectiva declaração médica, sendo que nessa declaração deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de cinco dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico.

Art. 20. A partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses a estudante em estado de gravidez terá seu Termo de Compromisso de Bolsa suspenso, seguindo os prazos determinados na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 21. Durante o período de afastamento da estudante em estado de gravidez, haverá a abertura de edital específico para a seleção de bolsista de extensão que a substituirá em suas atividades na ação de extensão no referido período, sem excluir, com isto, o direito da estudante afastada retornar às atividades ao final desse afastamento, caso assim queira e havendo vigência da ação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 22. O Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão será encerrado nos seguintes casos:

- I - solicitação do bolsista de extensão ao coordenador, por escrito, com apresentação de justificativa;
- II - a requerimento do coordenador, com a devida justificativa;
- III - falta de solicitação da renovação do Termo de Compromisso;
- IV - trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação pelo estudante;
- V - descumprimento das obrigações contidas no Edital de seleção de bolsistas e assumidas no Termo de Compromisso ou manutenção de conduta inadequada, verificadas estas mediante sindicância, garantida a ampla defesa;
- VI - demonstração de desempenho insuficiente pelo bolsista;
- VII - descumprimento da carga horária proposta para o desenvolvimento da ação de extensão;
- VIII - cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses de atuação do estudante como bolsista de extensão; e
- IX - em caso de reincidência no não lançamento da folha de frequência do bolsista no Siex pelo coordenador, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo(a) Diretor(a) de Extensão e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura e, caso seja necessário, serão analisados no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.